



MUNICÍPIO DE IBERTIOGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CEP 36225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º: 533/2002

“Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 403/91 que dispõe sobre o Código Tributário do Município”.

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 28 da Lei Municipal n.º 403/91 fica acrescido com os seguintes parágrafos 6º, 7º e 8º:

Art. 28 -

I -

II -

III -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

“§ 6º - Fica autorizada a emissão de Notas Fiscais avulsas pelo Setor de Tributação da Prefeitura, que serão destinadas às empresas ou pessoas físicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de forma temporária no Município.

§ 7º - A emissão, guarda e responsabilidade das Notas Fiscais avulsas, a que se refere o art. 1º, serão no Setor de Tributação.

§ 8º - As Notas Fiscais serão confeccionadas em 04 (quatro) vias, enumeradas em série a partir de 0001.”

Artigo 2º - O art. 29 da Lei Municipal n.º 403/91 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 – As alíquotas do imposto são as previstas na lista de serviços expressa nesta lei, e não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), de acordo com a Emenda Constitucional n.º 37 de 12 de junho de 2002.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

Município de Ibertioga, 23 de dezembro de 2002.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal